



# Diário Oficial

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017



ANO XIX - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 4328

Ji-Paraná (RO), 23 de agosto de 2024

### SUMÁRIO

DECRETOS.....	PÁG. 01
LEIS.....	PÁG. 01
AVISO DE ANULAÇÃO.....	PÁG. 03
EXTRATO.....	PÁG. 03
PORTARIAS.....	PÁG. 03

### DECRETOS



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

#### DECRETO N. 4660, DE 22 DE AGOSTO DE 2024

*Nomeia Comissão Especial para realizar vistoria junto a Fábrica de Gelo do Município, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de apuração da atual situação da Fábrica de Gelo que se encontra instalada no prédio do Feirão do Produtor no 2º Distrito;

Considerando que há a necessidade de apurar a atual situação do equipamento para realizar futura mudança e reinstalação da Fábrica em prédio apropriado que fora construído no pátio da SEMAGRI com esta finalidade;

Considerando que a Fábrica de Gelo foi objeto de cedência da EMATER para o Município;

Considerando que será apurado a atual situação que se encontra a Fábrica de Gelo e constatado algum dano, deverá a comissão relatar quais foram os danos e apresentar medidas para solucionar os possíveis danos ao patrimônio público;

Considerando o teor do [Memorando 298 de 19/08/2024 \(ID 1129542\)](#);

#### DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada Comissão Especial para vistoriar a atual situação da FABRICA DE GELO, com a seguinte composição:

- I - Lindolfo Felinto de Almeida Filho - Matrícula: 11186 Presidente;
- II - Antonio Marcos Souza Costa - Matrícula: 2144 Membro;
- III - Sebastião Rodrigues Trindade - Matrícula: 8266 Membro;
- IV - Erica Cordeiro Pariz Almeida - Matrícula: 98879 Membro;
- V - Jose Mário dos Santos Matrícula: 998409 Membro.

Art. 2º Compete a Comissão:

I quanto à específica participação da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, diligenciar e garantir que os procedimentos sejam realizados de maneira eficiente, segura e conforme as normas estabelecidas;

II propor a elaboração do planejamento de desinstalação e instalação do equipamento, incluindo cronogramas e etapas;

III coordenar as atividades entre as equipes e partes envolvidas para garantir que os procedimentos necessários sejam realizados de forma eficiente e sincronizada;

IV garantir que todas as atividades estejam em conformidade com as normas técnicas e regulamentações aplicáveis, incluindo normas de segurança e ambientais;

V verificar se toda a documentação necessária está completa e em ordem, como licenças, autorizações e certificados de conformidade;

VI - avaliar e mitigar riscos associados à desinstalação e instalação, incluindo riscos para a segurança dos envolvidos e para o ambiente;

VII - inspecionar os equipamentos antes, durante e após a instalação para garantir que estejam em boas condições e funcionando conforme o esperado;

VIII - verificar a qualidade do trabalho realizado e assegurar que todas as especificações técnicas sejam atendidas.

Art. 3º Caberá ao presidente da comissão, sempre que necessário, convocar os demais membros para discussões e providências.

Art. 4º Após finalizar a vistoria, a comissão realizará no prazo de 30 (trinta) dias, um parecer técnico conclusivo assinado pelo Presidente e demais membros.

Art. 5º Os serviços prestados por esta Comissão serão sem ônus para o Município.

Art. 6º Este decreto entra em vigor no ato de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 22 dias do mês de agosto de 2024.

[assinado eletronicamente]  
ISAÚ FONSECA  
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: [www.ji-parana.ro.gov.br](#)

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **ISAU RAIMUNDO DA FONSECA, Prefeito do Município de Ji-Paraná**, em 22/08/2024 às 13:18, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](#), informando o ID **1141525** e o código verificador **343812DB**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	AMAURI BENEDITO		***.908.382-**	22/08/2024 13:31
2	ERICA CORDEIRO PARIZ ALMEIDA		***.795.302-**	23/08/2024 07:52

Docto ID: 1141525 v1

### LEIS



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

#### LEI N° 3715, DE 23 DE AGOSTO DE 2024

##### AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

##### REPUBLICAÇÃO

*Dispõe sobre a obrigatoriedade das farmácias e drogarias, localizadas no município de Ji-Paraná, fixarem cartazes informativos sobre a distribuição de medicamentos gratuitos fornecidos pelo Sistema Único de Saúde, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Lei 3715, foi publicada no Diário Oficial do Município n. 4288, edição de 27 de junho de 2024 (p. 8), contendo veto total à proposta inicial;

Considerando que a Mensagem de Veto n. 001/GABPREF/2024 foi submetida, em 27/06/2024, ao Poder Legislativo para apreciação, sendo o veto, **deliberado e rejeitado** por aquela Casa de Leis na 22ª Sessão Ordinária, conforme ofício n.º 096/DL/CMJP/2024 da Câmara Municipal;

Considerando, assim, ser necessária sua **republicação** com o texto final,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As farmácias e drogarias localizadas no Município de Ji-Paraná ficam obrigadas a afixar cartazes informativos sobre a distribuição gratuita de medicamentos fornecidos pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º Os cartazes mencionados no art. 1º deverão conter a seguinte informação: "*Consumidores, há medicamentos distribuídos gratuitamente pelo SUS. Consultem a relação no site do Ministério da Saúde*".

**Parágrafo único.** Deverá constar do cartaz o número da Lei Municipal que estabelece a presente determinação.

Art. 3º Os cartazes informativos de que trata esta Lei deverão:

I - ser fixados em local de fácil acesso e ampla visibilidade, na área interna ou externa das farmácias e drogarias;

II - ser confeccionados com material a ser escolhido pelos proprietários das farmácias e drogarias;

III - conter a mensagem informativa descrita no art. 2º, redigida no mínimo nas dimensões do papel A4, em fonte, tamanho das letras e cores que facilitem a leitura.

Art. 4º As farmácias e drogarias que possuírem endereço eletrônico na rede mundial de computadores deverão disponibilizar a informação contida nos cartazes de que trata esta Lei também por meio virtual.

Art. 5º Os estabelecimentos referidos nesta Lei, terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem as normas contidas nesta Lei, contados a partir de sua vigência.

Art. 6º A inobservância das obrigações estatuídas nesta lei, bem como nos demais atos expedidos para sua regulamentação, sujeitará o infrator as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa no valor de 01 (uma) a 10 (dez) Unidades do Valor da Referência do Município de Ji-Paraná, após 30 (trinta) dias da advertência caso não solucionado o problema;

III - na reincidência, após 90 (noventa) dias da primeira multa, aplicação de outra entre 10 (dez) a 20 (vinte) Unidades do Valor de Referência do Município de Ji-Paraná.

§ 1º Na aplicação das multas será levada em consideração a capacidade econômica da empresa infratora.

§ 2º Os valores arrecadados em multas serão destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 7º Poder Executivo Municipal poderá, a seu critério, regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 23 dias do mês de agosto de 2024.

[assinado eletronicamente]  
ISAÚ FONSECA  
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: [www.ji-parana.ro.gov.br](#)

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **ISAU RAIMUNDO DA FONSECA, Prefeito do Município de Ji-Paraná**, em 23/08/2024 às 11:17, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](#), informando o ID **1143703** e o código verificador **FD2B018**.

Docto ID: 1143703 v1

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

LEI N° 3718, DE 23 DE AGOSTO DE 2024

**AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO****REPUBLICAÇÃO**

Dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas, das creches e dos berçários públicos e privados do Município de Ji-Paraná a ofertarem curso de capacitação em primeiros socorros para, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus servidores ou funcionários - Lei Lucas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Lei 3718, foi publicada no Diário Oficial do Município n. 4300, edição de 15 de julho de 2024 (p. 8), contendo veto total à proposta inicial;

Considerando que a Mensagem de Veto n. 002/GABPREF/2024 foi submetida, em 16/07/2024, ao Poder Legislativo para apreciação, sendo o veto, **deliberado e rejeitado** por aquela Casa de Leis na 22ª Sessão Ordinária, conforme ofício n.º 096/DL/CMJP/2024 da Câmara Municipal;

Considerando, assim, ser necessária sua **republicação** com o texto final,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam as escolas, as creches e os berçários públicos e privados do Município de Ji-Paraná obrigados ofertarem curso de capacitação em primeiros socorros para, no mínimo 1/3 (um terço) de seus servidores ou funcionários.

**Art. 2º** Os professores e os funcionários dos estabelecimentos referidos no art. 1º desta Lei poderão candidatar-se voluntariamente para participar dos cursos, com exceção daqueles responsáveis por aulas realizadas em laboratórios, ao ar livre com exercícios físicos ou de manifestações artísticas, que deverão participar obrigatoriamente.

**Art. 3º** Os cursos poderão ser ministrados por médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem e bombeiros militares cedidos pela Secretaria Municipal de Saúde ou pelo Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia.

§ 1º Os cursos serão ministrados de acordo com o disposto no manual de primeiros socorros da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e com o Corpo de Bombeiro Militar de Rondônia.

§ 2º A carga horária dos cursos será determinada pela Secretaria Municipal de Educação, pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Corpo de Bombeiro Militar de Rondônia.

§ 3º Serão ministrados cursos de reciclagem a cada 2 (dois) anos.

**Art. 4º** As instituições deverão manter em suas dependências, durante o período de aula:

I - pessoal capacitado por curso de primeiros socorros;

II - kits de primeiros socorros.

**Parágrafo único.** O disposto nos incisos I e II do *caput* deste artigo também deverá ser cumprido em caso de passeio externo com os alunos.

**Art. 5º** O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará as seguintes sanções às instituições privadas:

I - advertência por escrito para a regularização em 15 (quinze) dias;

II - multa em valor a ser estipulado pelo Poder Executivo Municipal, em caso de reincidência;

III - suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento até o momento da regularização.

**Art. 6º** As instituições terão 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação desta Lei, para adequar-se às suas disposições.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 23 dias do mês de agosto de 2024.

[assinado eletronicamente]  
**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA, Prefeito do Município de Ji-Paraná**, em 23/08/2024 às 11:18, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do **Decreto nº 435 de 27/02/2023**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **1144147** e o código verificador **0CC9EEB6**.

Docto ID: 1144147 v1

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

LEI N° 3719, DE 23 DE AGOSTO DE 2024

**AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO****REPUBLICAÇÃO**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da implementação de rampas de acesso em ambos os lados das faixas de pedestres no Município de Ji-Paraná e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Lei 3719, foi publicada no Diário Oficial do Município n. 4301, edição de 16 de julho de 2024 (p. 11), contendo veto total à proposta inicial;

Considerando que a Mensagem de Veto n. 003/GABPREF/2024 foi submetida, em 16/07/2024, ao Poder Legislativo para apreciação, sendo o veto, **deliberado e rejeitado** por aquela Casa de Leis na 22ª Sessão Ordinária, conforme ofício n.º 096/DL/CMJP/2024 da Câmara Municipal;

Considerando, assim, ser necessária sua **republicação** com o texto final,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica obrigada a implementação de rampas de acesso para as pessoas com deficiência (PcDs) nas calçadas, em ambos os lados das faixas de pedestre, nas vias urbanas da cidade de Ji-Paraná.

**Parágrafo único.** As rampas de acesso devem obedecer às exigências técnicas e legais para garantir a acessibilidade.

**Art. 2º** Fica proibida a implementação de novas faixas de pedestres antes da rampa de acesso, para as pessoas com deficiência (PcDs).

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 23 dias do mês de agosto de 2024.

[assinado eletronicamente]  
**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA, Prefeito do Município de Ji-Paraná**, em 23/08/2024 às 11:18, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do **Decreto nº 435 de 27/02/2023**.

Lei 3719 de 23/08/2024, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1144343 e CRC: C200C59A).

Pág: 1/2



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **1144343** e o código verificador **C200C59A**.

Docto ID: 1144343 v1



# Diário Oficial

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Gabinete do Prefeito**  
Realização: **Coordenadoria de Comunicação Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ  
CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO  
E-mail: [decom@ji-parana.ro.gov.br](mailto:decom@ji-parana.ro.gov.br)  
Página eletrônica: [www.ji-parana.ro.gov.br](http://www.ji-parana.ro.gov.br)

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação **impreterivelmente até as 13 horas.** "Conforme Portaria N° 011/GAB/PM/JP/2018"

**Isaú Fonseca**  
Prefeito

**Rodrigo Sampaio de Souza**  
Procuradoria-Geral do Município

**Jônatas França Paiva**  
Secretaria Municipal de Administração

**Pedro Cabeça Sobrinho**  
Secretaria Municipal de Planejamento

**Marcelo Barbisan de Souza**  
Secretaria Municipal de Saúde

**Sérgio Adriano Camargo**  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

**Joanita Freitas do Nascimento Gonçalves**  
Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação

**Ison Moraes de Oliveira**  
Controladoria Geral do Município

**Eliane Santos Silva**  
Secretaria Municipal de Fazenda

**Amauri Benedito**  
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

**Klecius Modesto de Araújo**  
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

**Elcimar Batista da Silveira**  
Secretaria Municipal de Educação

**Bruna Firmino Enck**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente

**Breno Keynes Miranda de Oliveira**  
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

**Mirian Madalon Vitorino de Oliveira Paiva**  
Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família

**Gezer Lima de Souza**  
Agência Reg. de Ser. Públicos Delegados do Mun. de Ji-Paraná

**Benedito Rogeldo Bezerra de Menezes**  
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

**Maria da Penha Nardi**  
Secretário de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos

**Renato de Moura Sutile**  
Fundação Cultural

**Ewerton Aurélio de Souza Guedes**  
Secretário Municipal de Governo

**Agostinho Castelo Branco Filho**  
Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná

**Vanda Aparecida Basso**  
Secretaria Municipal de Proteção e Bem Estar Animal do Município

**Edson Jose Stefanello**  
Superintendência de Compras e Licitações

**Édison Fidelis de Souza**  
Corregedoria Geral do Município

**Wilson Neves de Oliveira**  
Coordenadoria de Comunicação Social

## AVISO DE ANULAÇÃO

AVISO DE ANULAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0021/2024/PMJP-RO  
(CADASTRO COMPRASGOV: 90021/2024)

O Município de Ji-Paraná - RO, por meio da Superintendência de Compras e Licitações – SUPECOL, através de seu Pregoeiro, Decreto Municipal nº 4565/2024, torna público a ANULAÇÃO da licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0021/2024/PMJP-RO, Processo Administrativo nº 1-2829/2024 - SEMUSA, cujo o objeto era a Contratação de empresa especializada na realização de procedimentos com finalidade diagnóstica em endoscopia e colonoscopia, para atendimento dos usuários da rede municipal de saúde de Ji-Paraná, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA. Ficam Anulados Totalmente os atos do Pregão nº 021/2024, com fundamento no Art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. A anulação se justifica no Parecer Jurídico nº. 344/PGM/2024, ID (1122556) e na DECISÃO da autoridade competente id (1128702). Todas as demais informações estão disponíveis no endereço eletrônico: [www.gov.br/pt-br/](http://www.gov.br/pt-br/) e no site <http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/>.

Ji-Paraná/RO, 23 de agosto de 2024.

**Lourival do N. Matos**  
Presidente/Pregoeiro  
Decreto n. 4565/GAB/PMJP/2024

## EXTRATO

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO AO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO 010/PROCURADORIA /CMJP/2022

A presente retificação ao Segundo Termo Aditivo de Contrato é firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JI-PARANÁ/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 04.380.325/0001-06, com sede na Avenida 2 de abril, nº 1571, Bairro Urupá, nesta cidade de Ji-Paraná, estado de Rondônia, representada por seu Vereador e Presidente **WELINTON POGGERE GOES DA FONSECA**, brasileiro, maior e capaz, casado, agente político, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº 019.525.582-80 e Portador da Cédula de Identidade RG nº 1280434 SESDEC/RO, residente e domiciliado à Rua 13 de Setembro, nº 36, Bairro Jardim dos Migrantes, nesta cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **ADALBERTO GADELHA MENESES JPR VIAGENS LTDA**, Sociedade Empresária Limitada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 19.387.012/0001-49, com sede em Av. Transcontinental, nº 895, Bairro Centro, CEP: 76.900-091, em Ji-Paraná, Estado de Rondônia, por seu sócio **ADALBERTO GADELHA MENESES**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, nascido em 04/10/1977, portador da Cédula de Identidade RG Nº 0821570 SESP-RO e CPF/MF Nº 595.294.582-15, residente e domiciliado na Rua Elias Cardoso Balau, nº 1131, apt 405, Bairro Jardim Aurelio Bernardi, CEP 76907-400, em Ji-Paraná, Estado de Rondônia, neste ato representado por ANA PAULA LIMA VERDE DA SILVA, brasileira, maior e capaz, solteira, Portador da Cédula de Identidade nº 377558 SJSP/AC, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº 701.807.922-53, residente e domiciliada à Rua Elias Cardoso Balau, nº 1131, apartamento 206, bloco amarelo, Condomínio Espaço Vida, Bairro Jardim Aurélio Bernardi, nesta cidade de Ji-Paraná/RO, pelos poderes outorgados em procuração (Livro nº 1002-P, fls. 055), doravante denominado **CONTRATADO**. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINÁRIO**

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original e demais aditivos, mantendo-se a vigência do presente desde a data do Segundo Termo Aditivo original, permanecendo **inalteradas e ratificadas** àquelas, desde que não revogadas ou derogadas.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A presente retificação ao Segundo Termo Aditivo ao Contrato **010/PROCURADORIA/CMJP/2022** será publicado em forma de extrato na no Diário Oficial do Município de Ji-Paraná/RO, nos termos da Lei nº 8.666/93, legislação vigente à época.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA

E por estarem justos e contratados, firmam o ato em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que sejam produzidos os seus jurídicos e legais efeitos.

Palácio Abel Neves 21 de agosto de 2024.

**CÂMARA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ/RO**

**CNPJ: 04.380.325/0001-06**

WELITON POGGERE GOES DA FONSECA - CPF: 019.525.582-80

VEREADOR PRESIDENTE

**ADALBERTO GADELHA MENESES JPR VIAGENS LTDA**

**CNPJ: 19.387.012/0001-49**

ADALBERTO GADELHA MENESES – CPF: 595.2

Assinatura por Procuração

## PORTARIAS



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 230/SEMAD-GAB/2024

Prorroga prazo para conclusão de Sindicância Administrativa para apurar os fatos, conforme constante nos autos: 5-12916/2023.

**JÔNATAS DE FRANÇA PAIVA**, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições concedidas através do Decreto N. 2810/GABPREF/2024;

Considerando a solicitação feita pela Presidência da Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, através do Memorando nº 177/CPSA/COGER/PMJP/2024 e autorização da prorrogação pelo Sr. Prefeito através do Memorando nº 867/GABPREF/2024.

Considerando que o Presidente da CPSA necessita da prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, para conclusão da Sindicância Administrativa constante nos autos nº 5-12916/2023.

## RESOLVE:

**Art. 1º**- Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir de 21 de agosto de 2024, o prazo para conclusão da Sindicância Administrativa para apurar os fatos conforme os autos 5-12916/2023, em razão da busca da verdade material, para correta fruição dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância Administrativa.

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor a partir da data de 21 de agosto de 2024.

Ji-Paraná, aos 23 dias do mês de agosto de 2024.

(assinado eletronicamente)  
**JÔNATAS DE FRANÇA PAIVA**  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto n. 2810/GABPREF/2024

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: [www.ji-parana.ro.gov.br](http://www.ji-parana.ro.gov.br)



Documento assinado eletronicamente por **JONATAS DE FRANÇA PAIVA, SECRETARIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, em 23/08/2024 às 10:17, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



ID: 1144393 e CRC: 2F47AB7A Decreto nº 435/2023 (ID: 1143039 e CRC: 1FCEB398).

Pág: 1/2



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [proc.ji-parana.ro.gov.br](http://proc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **1143039** e o código verificador **1FCEB398**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	DEISIANE MOREIRA BARRETO ANZILIERO		***.405.492-**	23/08/2024 09:20

Docto ID: 1143039 v1



Município de Ji-Paraná®  
04.092.672/0001-25  
Av. 2 de Abril  
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento Anexo	Identificação/Número	Data
	Portaria 230	23/08/2024

ID:	Processo	Documento
1144393		
CRC: 2F47AB7A		
Processo: 0-0/0		
Usuário: CYNTHIA PERGENTINO LACERDA DA SILVA		
Criação: 23/08/2024 11:13:48	Finalização: 23/08/2024 11:13:59	

MD5: A701356648F16A421129EAE9A40951A5  
SHA256: F9E5C1BD0B57EA09121AE04D1947178B5FB8E7B33E1F1FFC96589B41BB704AD8

Símbulo/Objeto:  
Solicitação de publicação de Portaria no DOM.

INTERESSADOS			
COGER - CORR. GERAL DO MUNICÍPIO	Ji-Paraná®	RO	23/08/2024 11:13:48

ASSUNTOS	
ENCAMINHAMENTO/SOLICITAÇÃO	23/08/2024 11:13:48

DOCUMENTOS RELACIONADOS		
Memorando 289	23/08/2024	1144373

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 1144393 e o CRC 2F47AB7A.

# SANGUE É VIDA



PODEM DOAR

Homens e mulheres  
com idade entre **18 e 60** anos  
com peso superior a **50 Kg**  
sem **tatuagens recentes**

## DOE SANGUE VOCÊ TAMBÉM



# FUNDAÇÃO CULTURAL

Promovendo a preservação dos valores culturais  
Cursos e oficinas promovidas pela Fundação Cultural de Ji-Paraná

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ  
Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília  
(69) 3422-8848

